



LEI COMPLEMENTAR Nº 022/2026

ACRESCENTA ARTIGOS À LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 012/2017 QUE REESTRUTUROU O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA/PB, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município e Constituição Federal, faz saber que a câmara municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 012, de 28 de dezembro de 2017, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 94-A. O servidor que requerer aposentadoria voluntária permanecerá no exercício de suas funções, percebendo a remuneração do cargo, até a data de publicação da portaria de concessão do benefício.

Parágrafo único. O afastamento do cargo somente se efetivará após a publicação do ato de concessão da aposentadoria, momento a partir do qual o servidor passará à inatividade.”

Art. 2º. O parágrafo único do art. 75 da Lei Complementar nº 012, de 28 de dezembro de 2017, passa a constar como sendo §1º, sendo ainda acrescido ao referido artigo o seguinte §2º:

“Art. 75. (...)

§ 1º. (...)

§ 2º - Para os servidores aposentados nos termos deste artigo, ocupantes de cargos para os quais não haja plano de cargos e carreira, e enquanto não implementado, o reajuste dos proventos para preservar-lhes o valor real ocorrerá na mesma data e pelos mesmos índices estabelecidos para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), nos termos do art. 81 desta Lei.”



PREFEITURA DE
**POÇO DE JOSÉ
DE MOURA**

Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
POÇO DE JOSÉ DE MOURA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 14 DE ABRIL DE
2026.**


LAIS RAQUEL DANTAS DE OLIVEIRA
PREFEITA CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA

BOLETIM OFICIAL

TRIBUNA DO POÇO

Criado pela Lei Municipal n.º 006 de 17 de MARÇO de
1997 Distribuição Gratuita

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO: ORDINÁRIA

POÇO DE JOSÉ DE MOURA – PB, TERÇA - FEIRA, EM 14 DE ABRIL DE 2026.

LEI COMPLEMENTAR Nº 022/2026

ACRESCENTA ARTIGOS À LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 012/2017 QUE REESTRUTUROU O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA/PB, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município e Constituição Federal, faz saber que a câmara municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 012, de 28 de dezembro de 2017, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 94-A. O servidor que requerer aposentadoria voluntária permanecerá no exercício de suas funções, percebendo a remuneração do cargo, até a data de publicação da portaria de concessão do benefício.

Parágrafo único. O afastamento do cargo somente se efetivará após a publicação do ato de concessão da aposentadoria, momento a partir do qual o servidor passará à inatividade.”

Art. 2º. O parágrafo único do art. 75 da Lei Complementar nº 012, de 28 de dezembro de 2017, passa a constar como sendo §1º, sendo ainda acrescido ao referido artigo o seguinte §2º:

“Art. 75. (...)

§ 1º. (...)

§ 2º - Para os servidores aposentados nos termos deste artigo, ocupantes de cargos para os quais não haja plano de cargos e carreira, e enquanto não implementado, o reajuste dos proventos para preservar-lhes o valor real ocorrerá na mesma data e pelos mesmos índices estabelecidos para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), nos termos do art. 81 desta Lei.”

Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA

BOLETIM OFICIAL

TRIBUNA DO POÇO

Criado pela Lei Municipal n.º 006 de 17 de MARÇO de
1997 Distribuição Gratuita

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO: ORDINÁRIA

POÇO DE JOSÉ DE MOURA – PB, TERÇA - FEIRA, EM 14 DE ABRIL DE 2026.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ
DE MOURA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 14 DE ABRIL DE 2026.

Lais Raquel Dantas de Oliveira

LAIS RAQUEL DANTAS DE OLIVEIRA
PREFEITA CONSTITUCIONAL